EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

SPARTACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., empresa privada registrada na JUCESP sob NIRE nº 35219499518, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.192.303/0001-00, com sede em São Paulo, na Rua Visconde de Parnaíba, nº 1087, Brás, CEP 03045-000 (doc. 1), por seus advogados (doc. 2), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 94 e seguintes da Lei 11.101/2005, ajuizar

PEDIDO DE FALÊNCIA

contra a empresa **GRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.607.452/0001-05 e na Jucesp sob o NIRE nº 35211537879, com sede nesta Capital, na Rua João da Silva Fernandes, 8, São Miguel Paulista, Vila Rosária, CEP 08021-430 (**doc. 3**), de acordo com as razões de fato e direito, a seguir delineadas:

DOS FATOS

- 1. A Requerente é credora da requerida da quantia HISTÓRICA total de R\$ 85.690,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), importância representada pelos seguintes títulos (duplicatas de fornecimento e entrega de produtos) vencidos, notas fiscais, e respectivos protestos para fins falimentares:
 - [a] R\$ 42.845,00; Instrumento de Protesto n° 2014.09.26.0847-5; Duplicata n° 011304A; Vencimento 18.07.2014; Nota Fiscal n° 000.011.304 (doc. 4/6);

- [b] R\$ 42.845,00; Instrumento de Protesto n° 2014.09.26.0846-40; Duplicata n° 011304B; Vencimento 1° .08.2014; Nota Fiscal n° 000.011.305 (doc. 7/9);
- 2. Após várias tentativas infrutíferas de receber amigavelmente o débito da Requerida, apesar de várias promessas, não resta alternativa à Requerente senão formular o presente pedido de falência.
- 3. Diante de tais elementos, se impõe o decreto de falência da Requerida.

DO DIREITO

- 4. O não pagamento dos títulos em seus respectivos vencimentos pela Requerida, possibilita a Requerente postular a falência da empresa GRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., de acordo com o preceituado no inciso I, do artigo 94, da Lei nº 11.101/2005, abaixo colacionado:
 - " Art. 94 Será decretada a falência do devedor que:
 - I sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;..."

(grifos não originais)

5. Portanto, a quantia supracitada representa a importância superior a 40 (quarenta) salários mínimos, hábil ao presente pedido.

DOS PEDIDOS

- 6. Posto isso, em se tratando de obrigações líquidas, constantes de títulos executivos protestados e considerando que a Requerida <u>não apresentou qualquer razão relevante para o não pagamento</u>, a Requerente vem requerer que:
 - [a] a <u>CITAÇÃO</u> da Requerida no endereço indicado acima, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo

Civil (custas anexas – doc. 10/11), para, querendo deposite ou conteste o pedido em 10 (dez) dias, e, em prosseguimento sem depósito ou rejeitada a defesa;

- [b] seja <u>DECLARADA A FALÊNCIA da empresa **GRAN** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.</u> e *incontinenti*
- [c] a <u>CONDENAÇÃO</u> da Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em seu grau máximo.
- 7. A Requerente provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.
- 8. Dá-se à causa o valor de R\$ 85.690,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 98, da Lei nº 11.101/2005.
- 9. A Requerente requer que todas intimações veiculas pela imprensa oficial sejam feitas em nome de JULIMAR DUQUE PINTO, inscrito na OAB/SP 154.307 e EMERSON FACCINI RODRIGUES, inscrito na OAB/SP 204.424, sob pena de NULIDADE!

São Paulo, SP, 16 de outubro de 2014.

JULIMAR DUQUE PINTO OAB/SP 154.307

EMERSON FACCINI RODRIGUES OAB/SP 204.424